

Lei Nº 2.837 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Autoriza o Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação Técnica, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - STCAS.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

<Artigo_2>

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<Artigo_3>

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
17 de novembro de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

<Anexo_1>

Anexo I
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e o Município de GETÚLIO VARGAS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da **SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - STCAS**, inscrita no **CGC/MF** sob o nº 87.958.633/0001-95, situada na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, nesta Capital, neste ato representado por seu Coordenador Regional, portados do RG nº 5034412477 e CPF nº 514.364.180-20, doravante denominado simplesmente **ESTADO**.

&

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, inscrito no CGC/MF sob o nº 87613410/0001-96, com sede na Av. Engenheiro Firmino Girardello, 85, nesta cidade, neste ato representado pelo seu representante legal **DARCY PERUZZOLO**, portador do RG nº 7004368754 e CPF nº 023680800-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a realização de parceria entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, objetivando realizar as inscrições de jovens e empregadores no Programa Primeiro Emprego.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O Estado/Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social-STCAS, obrigar-se-á;

- 1 - Fornecer as fichas de inscrição;
- II - Prestar assistência técnica, bem como todos os esclarecimentos, indispensáveis ao correto preenchimento da ficha de inscrição;
- III Supervisionar todo o processo de inscrição realizado pelo Município;

O Município obrigar-se-á:

- I - Colocar à disposição a sua infra-estrutura para a realização das inscrições;

II - Disponibilizar os recursos humanos do Município para a execução do objeto, sem ônus para o Estado/Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

III - Responsabilizar-se pela observância das obrigações decorrentes das Leis Trabalhistas, Previdenciárias ou quaisquer outras, por mais especiais que sejam, com relação aos seus empregados, servidores ou dirigentes.

IV - Encaminhar, regularmente ao Posto do SINE indicado, as fichas dos jovens e empresas inscritos para o Programa Primeiro Emprego - PPE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificada a outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por escrito, com comprovante de recebimento, ou podendo ainda ser denunciado, por inadimplemento de suas cláusulas e condições.

CLAUSULA QUINTA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos não abrangidos neste Termo, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente

Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre,
.....

Coordenador Regional da STCAS

Município

Testemunhas:

1-

RG nº

CPF nº

2-

RG nº

CPF nº